



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 023/2020

Em 09 de Abril de 2020.

Altera o Decreto nº 021, de 03 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública em saúde em todo o território do Município de Minas do Leão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo surto do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.177, em 08 de abril de 2020, que alterou alguns dispositivos do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO o grave momento de pandemia sofrido, bem como a declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde decretada pelos Governos Federal e Estadual:

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 021, de 03 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em saúde em todo o território do Município de Minas do Leão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I – fica alterado o disposto no inciso XI, do artigo 3º, e no inciso II, do artigo 29, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º...

...

XI – determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

...

Art. 29 ...

I – o fechamento dos estabelecimentos comerciais de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;

...

II – ficam inseridos os incisos VI e VII, no § 2º, do artigo 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º...

...

§ 2º ...

...

VI – que prestam serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 3º deste Decreto, no que couber;

VII – que prestam serviços de lavagens e de higienização de veículos em geral, desde que observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 3º deste Decreto, no que couber;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 09 de abril de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 09 de abril de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.